
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 05, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 05, DE 16 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a chegada e disseminação da doença no Município de Arneiroz;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que seja redobrado o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Governo do Estado do Ceará decretou a suspensão de aulas públicas e estado de emergência por causa de Coronavírus;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará suspendeu as audiências por prazo de 30 dias,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Arneiroz, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;

II – atividades coletivas de cinema, teatro, shows, bibliotecas e centros culturais;

III - Os eventos esportivos do Município de Arneiroz somente poderão ocorrer com portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, e termo de compromisso dos organizadores, não sendo possível o fechamento, os eventos ficarão suspensos por 15 (quinze) dias.

Art. 2º - Todas as escolas municipais deverão suspender as aulas pelo período de 18 de março até 02 de abril de 2020.

§ 1º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 2º - Os serviços administrativos devem ser mantidos em regime de alternância entre os servidores da escola com menos de 60(sessenta) de idade, a ser ajustado com o diretor de cada unidade de ensino.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Saúde do Município articular ações e serviços de saúde voltados para a contenção e situação de emergência dispostas nesse decreto.

I - Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas a situação de emergência;

II - Articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;

III- Expedir recomendações aos órgãos públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção do COVID-19;

IV- Encaminhar com urgência à Secretaria de Saúde do Estado a suspeitas de casos de infecção humana pelo COVID-19;

V- Divulgar no âmbito do Município de Arneiroz informações relativas à situação de emergência decorrente da Infecção humana pelo COVID-19;

VII- Disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos nas unidades de saúde do Município de Arneiroz;

Art. 4º - As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas ficam obrigadas a informar de imediato a Secretaria de Saúde do Município de Arneiroz o resultado do exame específico para a SARS- COV-2 (RT-PCR), pelo protocolo charité ou outro meio que possa ser informado, todos os casos de contaminação do COVID-19.

Parágrafo único - As unidades de saúde a que se refere o caput desse artigo ficam obrigadas a fornecerem à Secretaria de Saúde do Município de Arneiroz os documentos e prontuários dos pacientes infectados mediante solicitação.

Art.5º - ficam suspensas por 30 (trinta) dias, prorrogáveis as férias de TODOS os profissionais da área da saúde do Município de Arneiroz, inclusive aquelas já agendadas.

Art. 6º - Qualquer servidor público que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá permanecer em casa.

§1º - o Servidor deverá entrar em contato por telefônico e enviar cópia digital do atestado médico;

§2º - No caso de contratado que presta serviço para o Município, a secretaria competente deverá adotar as medidas pertinentes para aqueles que se enquadrem no *caput*, a fim de evitar a propagação;

Art. 7º - os transportes privados em âmbito Municipal e intermunicipal como taxi ou Topik deverão passar no mínimo 1 (uma) vez ao dia por processo de higienização especial.

Art. 8º Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

Parágrafo único. Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10º - Os alvarás já concedidos para eventos no prazo fixado no art. 1º ficam suspensos temporariamente.

Art. 11º - O descumprimento deste decreto acarretará as penalidades aplicadas em lei específica aplicável ao caso.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 16 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:3A29871E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 18/03/2020. Edição 2409
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>